1

AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Maira Jacqueline de Souza<sup>1</sup>

Rogerio Mendes Fernandes<sup>2</sup> Aline Aparecida Neiva Reis<sup>3</sup>

**RESUMO** 

É importante mensurar as alterações que existiram no Brasil, em relação às elaborações das

Constituições, que teve alternadamente, Constituições democráticas e autoritárias. Analisando

a evolução história que possui grande relevância para a vigência da atual vigente Constituição

Federativa da República, que com o passar do tempo começou a assumir uma série de

elementos de cunho social e democrático, assegurando-os em seus textos. Estes elementos

foram acrescidos no corpo da Constituição, na medida em que estes se tornaram uma

exigência da sociedade e do próprio Estado. Isso só esta a demonstrar que uma Constituição

assume diversos papéis, ressaltando-se entre esses o seu aspecto jurídico, que a coloca como

um verdadeiro diploma legal que assume a posição hierárquica mais relevante dentro de um

sistema jurídico estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade. Estado. Constituição.

INTRODUÇÃO

No Brasil, existiram alternadamente, Constituições democráticas e outorgadas,

conforme a fase histórica vivida pelo Brasil.

<sup>1</sup> Aluna do 10º período da turma Gama Noturno do Curso de Direito da Faculdade Atenas – e-mail:

carol99resende@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor: Rogério Mendes Fernandes, professor da Faculdade Atenas e advogado atuante na Comarca de Paracatu – MG. <u>rogeriomendesf@uol.com.br</u>

<sup>3</sup> Professora: Aline Aparecida Neiva dos Reis, professor da Faculdade Atenas

A Constituição de um país é uma lei que traça linhas mestras, como forma de governo, atribuição de poderes, direitos e garantis individuais, entre outras, que serão verificadas mais adiante em cada uma das Constituições que existiram no Brasil até a chegada da Constituição de 1988.

Das Constituições anteriores até a de 1988, a vigente de 1988 foi considerado por Ulysses Guimarães:

A constituição de 1988, denominada carinhosa e paternalmente "Constituição Cidadã", o progresso foi notável, especialmente na parte dos direitos e garantias individuais. Direito de saber a identificação das pessoas que efetuam uma prisão, direito a ser assistido por advogados entre outros, que formam aquisições culturais atingidas após muitas arbitrariedades cometidas em nome de uma revolução moralizadora (GUIMARÃES, 1988 cit. por CUNHA, 2001, p. 16).

Neste prisma, serão elaborados conceitos históricos das Constituição, como suas origens, ideologia, formas e aspectos principais e determinantes.

### 1 CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

Inicialmente, deve ser observado o termo constituição e seu significado que se apresentam no sentido de (ser base, parte essência, de formar ou compor), logo a palavra constituição traz consigo a ideia de estrutura, de como se organiza.

Nesse sentido, ilustra Mello Filho (1986), sendo a Constituição o *nomen juris* que surge do complexo de regras que dispõe para a organização do Estado, sua origem, exercício do Poder, discriminação das competências estatais e a proclamação das liberdades públicas.

Para tanto, Afonso da Silva (2000), indica a multiplicidade de sentidos da palavra constituição, dispõe ser um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua ação.

Podemos definir Constituição como a organização sistemática dos elementos constitutivos do Estado, através da qual se definem a forma e estrutura deste, o sistema de governo, a divisão e o funcionamento dos poderes, o modelo econômico e os direitos, deveres e garantias fundamentais, sendo que qualquer outra matéria que for agregada a ela será considerada formalmente constitucional (ARAUJO, 2007, p.3).

### 2 CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL

A Constituição Política do Império do Brasil surgiu da necessidade da convocação de uma constituinte, diante da proclamação da Independência, nesse sentido, como veremos adiante, trata-se de uma constituição outorgada.

O Brasil, após proclamar sua Independência, não caminhou de imediato para a República, e sim um uma figura de um governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo.

Surge então em 25 de março de 1824, à luz das ideias liberais que vigoravam a época.

O liberalismo é uma corrente de pensamento que marcou profundamente alguns momentos da história, permanecendo até hoje, ainda que adaptado a uma nova problemática que não existia no momento em que seus grandes mentores o formularam. Possui como ponto central colocar o homem individualmente considerado, como alicerce de todo o sistema social. O liberalismo, com tais premissas, não podia deixar de significar uma revolução em face da ordem social político-jurídica preexistente (BASTOS, 2002, p. 158).

Nesse passo, a Constituição do Império do Brasil, possuía formulação quadripartite de poderes políticos: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Judicial.

Há que se ressaltar, portanto, que o Poder Moderador, detinha o poder de destituir e nomear ministros de Estado. Quanto ao Legislativo, podia dissolver a Câmara dos Deputados, adiarem a escolha e a convocação dos senadores.

No mesmo sentido é possível examinar a importância de nossa primeira Carta na história constitucional do país. Afinal, a Constituição de 24 não serviu apenas para os momentos de estabilidade política, conseguida, no Império, a partir da Praieira (1848 – 1849). A Constituição do Império foi, em suma, uma Constituição de três dimensões: a primeira, voltada para o passado, trazendo as graves seqüelas do absolutismo. A segunda, dirigida para o presente, efetivando em parte, e com bom êxito no decurso de sua aplicação, o programa do Estado liberal, e uma terceira, à primeira vista desconhecida e encoberta, pressentindo já o futuro (NOGUEIRA, 1979, p. 02 cit. BASTOS, 2002, p. 166).

A Constituição do Império foi marcada como o texto Constitucional mais longo, quanto à mutabilidade era tida como semi-rígida e tinha como religião oficial a católica.

# 3 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891

Foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, partindo do abandono da forma unitária, tendo em vista a nova Constituinte republicana as ideias de federalismo e democracia.

Nesse momento político, surgiram manifestos que visavam combater os vícios do regime monárquico, principalmente em relação ao Poder Moderador.

Oportuno dizer que, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, inspirou-se no modelo norte-americano, com regime representativo por meio de um presidencialismo, rompendo com a ideia do Poder Moderador e adotando nesse diapasão a tripartição de Poderes, além de legitimar maior autonomia aos Estados, autorizando-os, futuramente a elaborarem Constituição própria.

Outro aspecto importante nesta fase é o fato de prevalência da filosofia positivista, que passaram a separar as instituições do Estado das instituições da Igreja. Deixando neste momento de existir uma religião oficial brasileira.

Instituiu-se quanto à mutabilidade o sistema de rigidez como regra.

# 4 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 16 DE JULHO DE 1934

Trata-se de uma Constituição promulgada, tendo inserido à Carta a democracia, cujo paradigma era a Constituição de Weimar. Onde, mantiveram-se os princípios fundamentais formais: a República, a Federação, a divisão de Poderes, o presidencialismo e o regime representativo.

Seu traço característico, no entanto, reside na declaração de direitos e garantias individuais, pois, ao lado dos direitos clássicos, inscreveu um título sobre a ordem econômica e social, sobre a família, a educação e a cultura, normas de caráter programático, sob a influência da Constituição de Weimar (ARAUJO, 2007, p. 93).

Para Sanches Cunha (2001), esta Constituição revelou-se na mais inovadora das constituições brasileiras, onde fora ampliando os poderes da União, discriminando sobre as rendas tributárias aos entes, criando a Justiça Eleitoral, inserindo-a no Poder Judiciário, a Justiça Militar e a Justiça do Trabalho. Traz também que a Constituição de 1934, revelou-se em um texto que procurou expressar os movimentos político-sociais existentes. Embora mantido o regime presidencialista, houve a introdução do Estado Social, atendendo aos reclames da sociedade.

Destaca-se que neste período, houve uma amenização do sentido antireligiosidade inspirado pela Constituição de 1891, uma vez que, era facultado o ensino religioso em escolas públicas.

## 5 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

Foi outorgada por Getúlio Vargas, em 10 de novembro de 1937, inspirada no modelo fascista, apresentando forte traço autoritário.

Atendendo às legitimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil. Atendendo ao estado de apreensão criado no país pela infiltração comunista, exigindo mais remédios de caráter radical e permanente, e também ao estado de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem estar do povo (CUNHA, 2001, p. 161)

Aqui, houve o esvaziamento das funções do Legislativo e do Judiciário, reduzindo o papel do Parlamento e as autonomias Estaduais.

A Constituição de 1937 trouxe dispositivos autoritários, até então nunca vistos no cenário político nacional, como a permissão ao Presidente, durante todo o Estado Novo, o poder de governar através dos decretos-leis, atualmente sem aplicação.

Pode-se constatar que a finalidade desta Constituição era a instauração de um regime autoritário de Getúlio; assim sendo, tanto o Poder Legislativo, quanto o Judiciário se sujeitavam às intervenções do Poder Executivo.

Prova disto foram as mutações sofridas por este diploma, presenciadas 21 emendas, mesmo diante destas alterações a aplicação da Constituição não foi pacífica, devido

à ditadura que concentrou poderes nas mãos do Presidente, permanecendo muitos de seus dispositivos como letra morta, sem aplicabilidade.

Importante ainda destacar, que neste período foram estabelecidas penas de morte para os crimes políticos e para os homicídios cometidos por motivo fútil e com extremos de perversidade. E ainda a restrição do direito de manifestação do pensamento, mediante censura prévia da imprensa, teatro, cinema e da radiodifusão.

## 6 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946

Em 18 de setembro de 1946 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que surgiu das ideias de repúdio ao Estado Totalitário existente na Constituição de 1937.

Partindo, como consequência da incoerência sofrida nesta fase pelo Brasil, quando teria participado contra as ditaduras durante a Segunda Grande Guerra no campo exterior, e uma vez que estaria vivendo em uma grande ditadura interna.

Com a crise levantada pelo próprio Presidente, serviu como motivo para consagrar a nova Constituição de 46, que retomaram as ideias de democracia social existente na Constituição de 1934.

Esta Constituição retrata uma Constituição Republicana Federativa e Democrática. Tendo origem popular, onde todo o poder é exercido por mandatários do povo em seu nome e por período certo.

Houve então, a extinção das penas de morte, de caráter perpétuo, de banimento e de confisco.

Neste turno, fora implantado o regime federativo com garantias às autonomias dos Estados, com possibilidade de intervenção da União, somente para coibir os abusos.

Ilustra Celso Bastos (2000), que a Constituição de 1946, teria sido entre as melhores ou a melhor de todas as constituições que existiram, trançando um pensamento ideológico, uma vez que, tinha-se como pensamento libertário no campo político e a abertura para o campo social que foi recuperado da Constituição de 1934.

#### 7 CONSTITUIÇÃO DO BRASIL DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Sob a vigência da Constituição de 1946 houve a intensificação de várias crises políticas e institucionais brasileiras advindas das diversas Emendas à Constituição sofridas neste período.

Em 2 de setembro de 1961, com a elaboração da Emenda n. 4, institui-se o sistema parlamentar de governo, acabando com o sistema presidencialista, não tendo bom desempenho, confirmado pelo desagrado popular, que por meio de plebiscito vota contra tal regime, surgindo desta forma a Emenda n. 6/1963 que revogaria a Emenda anterior, restaurando-se os poderes do Presidente da República.

Ainda assim, as crises políticas persistiam, apresentando ainda neste quadro crises presidencialista, onde o Governo fora assumido por diversos Presidentes sem solução alguma para os problemas existentes.

Diante das extensas Emendas sofridas na Constituição de 46 surge então em 24 de Janeiro de 1967 a nova Constituição para atender aos anseios do Poder Revolucionário.

Houve neste período a supressão dos direitos e garantias individuais e consequêntemente a redução da autonomia individual.

As emendas eram de grande quantidade, traduzindo os desejos do Comando Militar Revolucionário.

Nos dizeres de Araujo (2007), podemos observar diante das enormes emendas produzidas em 1977 e 1978, o período de ditadura militar estaria por fim, onde José Sarney, cumprindo o compromisso da campanha convoca uma Assembléia Nacional Constituinte, criando em 5 de outubro de 1988 atual vigente Constituição da República Federativa do Brasil.

#### 8 CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a nova Constituição do Brasil.

A carta de 1988 revela-se num "espelho" da sociedade brasileira na medida em que trata de matéria que, tecnicamente, escoa da natureza constitucional, refletindo assim, pressões de diferentes grupos de nossa sociedade. Vale dizer que, durante a elaboração de nossa Lei Maior, segmentos sociais, até então apáticos, mobilizaram-se para cunhar neste diploma seus anseios; o que, talvez venha a ser o motivo da dificuldade de sua aplicação, pois interesses absolutamente incompatíveis são tutelados no diploma constitucional em comento (CUNHA, 2001, p.369).

Assim, neste contexto, com a vigência da nova Constituição perceberam-se cenários e perspectivas inovadoras dos direitos sociais, formas de discussão das Emendas ressalta-se (dois turnos, nas duas casas e com obtenção de três quintos dos votos dos respectivos membros), garantias de independência dos órgãos do judiciário, Poder Executivo exercido pelo Presidente da República, auxiliados pelos Ministros de Estados consagrando como cláusula pétrea (imutável) o sufrágio universal, o voto direto e secreto para eleger o Presidente.

Nesse contexto, a nova Constituição e dividida da seguinte forma:

- preâmbulo: que refere aos princípios, os valores, dos quais estava imbuído o espírito da Constituinte. Segunda as aspirações do STF, a natureza jurídica do preâmbulo não é normativo, ou seja, não pode ser invocado como norma positiva constitucional.

- corpo do texto: a parte articulada do texto conta com nove títulos, pelos quais se distribuem os 250 artigos, com força cogente e *status* de norma constitucional, dessa forma, as normas infraconstitucionais sujeitam ao seu controle.

-Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT): também estruturado em artigos, integra a CF/88, possuindo igualmente força normativa, podendo inclusive ser objeto de emendas. O que faz diferenciar do trecho componente do corpo constitucional é a provisoriedade do vigor de seus artigos. Nessa parte da Constituição, os artigos possuem vigência transitória e só produzem efeitos durante o período delimitado no próprio artigo, quando então, esgota-se o prazo e se exaurem, não mais se aplicando.

Em relação sua classificação, possui forma escrita, de conteúdo formal, sua origem é promulgada, elaborada de forma dogmática, tendo como ideologia eclética, e finalmente quanto à mutabilidade é classificada como rígida.

#### **CONCLUSÃO**

Desde 1824 foram várias as Constituições que nortearam o Brasil até chegar a Constituição vigente de 1988. Grandes foram as mudanças existentes nesse contexto, como a instituição de direitos e garantias aos cidadãos.

Direitos estes, adquiridos após muitas arbitrariedades e revoluções moralizadoras, mas que deram a luz a uma Constituinte mais harmoniosa tida para muitos como a "Constituição Cidadã", com os olhares voltados para o povo.

#### **ABSTRACT**

It is important to mensurar the alterations that had existed in Brazil, in relation to the elaborations of the Constitutions, that had alternatingly, democratic and authoritarian

11

Constitutions. Analyzing the evolution history that possesss great relevance for the validity of

current the effective Federative Constitution of the Republic, that with passing of the time

started to assume a series of elements of social and democratic matrix, assuring them in its

texts. These elements had been increased in the body of the Constitution, in the measure

where these if had become a requirement of the society and the proper State. This this to only

demonstrate that a Constitution assumes diverse roles, standing out itself enters these its legal

aspect, that places it as a true statute that inside assumes the more excellent hierarchic

position of a state legal system.

**KEY-WORDS:** Society. State. Constitution.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David. Curso de direito constitucional. 11.ed. rev. e atual. São

Paulo: Saraiva, 2007.

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Celso Bastos Editora,

2000.

CUNHA, Alexandre Sanches. Todas as constituições brasileiras. Campinas: Bookseller,

2001.